



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

L E I N^o 002/93

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REQUERER PARCELAMENTO DE DÍVIDA"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1^o) Fica prorrogado até o dia 31 de Maio de 1993, o prazo para os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal inscritos em dívida ativa, requererem o seu parcelamento, nos termos da Lei n^o 049/92, de 14.12.92.

ART. 2^o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21.01.1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE FEVEREIRO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -